

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO**Anúncio n.º 8436/2007**

A Mmª. Juiz de Direito, Dra. Iolanda Pereira, do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Espinho:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular), n.º 785/05.8PAESP, pendente neste Tribunal contra o arguido Mhamed Nab-bah, nacional de: desconhecido, nascido em 01-01-1976, estado civil: Desconhecido, profissão: Desconhecida ou sem Profissão, Licença de condução — Av-342275.0, domicílio: Rua das Escolas, 180, 4505-459 Lobão, por se encontrar acusado da prática dos crimes:

1 crime de Aproveitamento de obra contrafeita (Direito de autor), p.p. pelo artigo 199º da Lei n.º 114/91, praticado em 13-08-2005;

1 crime de Venda, circulação ou ocultação de produtos ou artigos, p.p. pelo artigo 1.º, 2.º e 6.º do Dec. lei 254/76, de 7 de Abril, praticado em 13-08-2005;

Foi o mesmo declarado contumaz, em 16-03-2007, nos termos do artigo 335º do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337º, n.º 3 do referido diploma legal.

19 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Iolanda Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Carvalho*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA**Anúncio n.º 8437/2007****Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
Processo: 6926/07.3TBLRA**

Insolvente: Cinty Clima — Comércio de Equipamentos e Climatização, Lda

Credor: Daikin Portugal, S. A., e outro

No Tribunal Judicial de Leiria, 2º Juízo Cível de Leiria, no dia 26-11-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Cinty Clima — Comércio de Equipamentos e Climatização, Lda, NIF — 504145894, Endereço: Urbanização Vale das Aveias, Lote 12, R/c Dtº, Parceiros — Leiria, 2400-441 Leiria, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Sol. Francisco da Silva Gomes, Endereço: Rua 32, n.º 31, Casal Galego, 2430-070 Marinha Grande

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº 1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-01-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

27 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Ferreira Nascimento*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Santos*.

2611070468

Anúncio n.º 8438/2007**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 6491/07.1TBLRA**

Requerente: Caixa Geral de Depósitos, S. A.

Devedor: EMPOLIS — Empresa de Promoção Imobiliária de Leiria, S. A.

No Tribunal Judicial de Leiria, 2.º Juízo Cível de Leiria, no dia 30-11-2007, às 17:00, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora EMPOLIS — Empresa de Promoção Imobiliária de Leiria, S. A., NIF — 503956082, Endereço: Terraços do Marachão, Bloco 1 -2.º Andar E.07, 2400-234 Leiria, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Rui Manuel Magalhães Lopes, Helena Paula Farinha Ribeiro Magalhães Lopes e Maria Luísa Pereira Magalhães Lopes a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Romão Nunes, Slj, Unipessoal, Lda, Endereço: Rua P. de Estêvão Cabral, 79-2.º. Sala 204, Coimbra, 3000-317 Coimbra.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao Administrador da Insolvência.